



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

PARECER Nº 94/2023

PROJETO DE LEI Nº 40/2023

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
RELATOR VEREADOR GILMAR VENDEDOR**

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe visa obter autorização do Legislativo para abrir, no orçamento vigente, Crédito Especial no valor de R\$ 187.287,52 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), visando atender às despesas com ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

Recebido o projeto nesta Comissão, abriu-se o prazo de 15 dias para apresentação de emendas, nos termos do § 1º do art. 181 do Regimento Interno.

No entanto, o prazo decorreu sem apresentação de emendas. Encerrada essa fase, o projeto foi encaminhado a mim para emissão de parecer conclusivo de mérito, por força do disposto no § 4º do art. 181 da norma regimental.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se infere do art. 91, inciso II, “a”, do novo Regimento Interno, o exame de matérias acerca de crédito adicional é de competência desta Comissão.

Os créditos especiais são modalidades de créditos adicionais que se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 41, inciso II, da Constituição Federal, de 1988, e art. 41, inciso II, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de 1964), isto é, para atender à criação de programas, projetos e atividades eventuais ou especiais e, por isso mesmo, não contempladas pelo orçamento¹.

¹ RAMOS FILHO, Carlos Alberto de Moraes. Curso de direito financeiro. São Paulo : Saraiva, 2012

13/5/2023 00:17:27 CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

O crédito especial será autorizado por lei e aberto por decreto do Executivo. A sua abertura depende, ainda, da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 1964).

Consoante destaca Harrison Leite², os créditos especiais “*sempre criam um novo programa ou elemento de despesa com vistas a atender objetivo não previsto no orçamento*”.

Quanto à exposição justificativa, informa o senhor Prefeito que esse recurso é oriundo do apoio financeiro prestado pela União ao Município de Arinos para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia Covid-19, conforme previsto na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

Em atendimento ao disposto no art. 42 da Lei nº 4.320, de 1964, o projeto de lei em exame indica, em seu art. 2º, que a fonte de recurso disponível para atender às despesas com a abertura do referido crédito especial decorrerá do excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na mencionada Lei.

No mais, verifica-se que o projeto em exame atende às exigências da Lei nº 4.320, de 1964, quanto à abertura de créditos adicionais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 40/2023.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.


Vereador **GILMAR VENDEDOR**
Relator

13/5et/2023 00001271313HARINOS MUNICIPAL

² LEITE, Harrison. Manual de Direito Financeiro. 5º ed.. Salvador: JusPDIJM, 2016